Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 732-COGRAD/UFMS, DE 6 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece as Normas das Ações de Ensino da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, **caput**, inciso VIII, e tendo em vista o disposto no art. 51 do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.014769/2021- 85, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas das Ações de Ensino dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Ações de Ensino são atividades extracurriculares que compõem o fazer pedagógico da UFMS e visam estimular o sucesso dos estudantes para a conclusão do Curso de Graduação, em alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º São diretrizes das Ações de Ensino na UFMS:

I – estimular o fortalecimento e o desenvolvimento do ensino de graduação, com desenvolvimento de habilidades e competências para atuação profissional;

II – consolidar ações de promoção da aprendizagem no intuito de mitigar a evasão, a retenção e a reprovação, e aumentar a taxa de sucesso;

III – incentivar a produção de materiais institucionais de apoio ao ensino de graduação e viabilizar a promoção de ações inovadoras; e

IV – estimular a atualização e a inovação nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs e a interação com a Pós-graduação.

Parágrafo único. As Ações de Ensino devem estar voltadas ao aprimoramento da graduação, em articulação com a Coordenação de Curso e Direção da UAS envolvida, e, quando possível, deve interagir com outras ações e entre si.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE ENSINO

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
10/01/2023
Nº 7960
Pg 10

Art. 4º São Ações de Ensino:

I - Projeto de Ensino de Graduação - PEG: ação vinculada ao PPC, de um ou mais Cursos de Graduação, que tem por objetivo a efetivação da melhoria dos Cursos de Graduação com implementação de ações inovadoras e/ou metodológicas que visem à efetiva melhoria do processo de ensino, a dinamização dos componentes curriculares do PPC e/ou a produção de material didático e instrucional;

II – Programa Institucional de Monitoria: ação para melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem e aumento da aprovação em disciplinas nos Cursos de Graduação pela articulação entre teoria e prática, envolvendo estudantes e professores em atividades didático-pedagógicas;

III – Programa de Ligas Acadêmicas: ação constituída por um grupo de estudantes, sob coordenação geral de um professor, para o aprofundamento didático de determinado assunto acadêmico, destinado a enriquecer o processo ensino-aprendizagem, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais;

IV – Programa Equipes de Competição: ação constituída por um grupo de estudantes, com o objetivo de participar de competições locais, nacionais e internacionais de cunho acadêmico-científico;

V – Programa de Aprimoramento do Resultado do Estudante - Pare: ação para diagnóstico, acompanhamento e orientação dos estudantes no intuito de promover a superação das dificuldades e o alcance de melhores taxas de sucesso nos cursos de graduação;

VI – Programa de Educação Tutorial - PET: ação constituída por um grupo de estudantes e um professor tutor, para realização de atividades voltadas para o Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão, de forma integrada, estimulando a formação de profissionais técnicos criativos, críticos e com visão global, e a melhoria do Curso de Graduação;

VII – Programa de Educação Pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde: ação constituída por grupos de aprendizagem tutorial em áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS, para qualificação em serviço e iniciação ao trabalho;

VIII – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - Pibid: ação para melhoria da formação de estudantes da primeira parte dos cursos de Licenciatura, por meio da inserção no ambiente escolar;

IX – Programa Institucional de Residência Pedagógica - PRP: ação para o aperfeiçoamento da formação prática dos estudantes a partir da segunda metade dos cursos de Licenciatura, pela imersão em escolas de Educação Básica;

X – Projetos Especiais de Ensino de Graduação - PEEG: ação implementada pela Pró-Reitoria de Graduação, podendo contar com a parceria de Unidades da Administração Central e/ou Setorial, na busca pela melhoria do ensino nos Cursos de Graduação; e

XI - Programa de Aula de Campo: ação que contribui para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando o desenvolvimento de competências específicas para o exercício profissional em conformidade com os Projetos Pedagógico dos Cursos, de modo a desenvolver habilidades práticas relativas ao estabelecido no Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 5º O público-alvo das Ações de Ensino é composto por estudantes de Graduação da UFMS.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
10/01/2023
Nº 7960
pg(s) 1

Parágrafo único. Poderá haver a participação de técnicos-administrativos, professores, estudantes de pós-graduação, tutores de Educação a Distância da UFMS, e da comunidade externa à UFMS, como colaboradores da Ação de Ensino.

Art. 6º As Ações de Ensino poderão ser realizadas sem fomento, com fomento da UFMS ou com fomento externo.

§ 1º O fomento da UFMS para as Ações de Ensino ocorrerá mediante Edital específico.

§ 2º As Ações de Ensino que envolvam recursos financeiros poderão ser executadas por meio de Fundações de Apoio, conforme normativos vigentes.

Art. 7º O fluxo do processo de registro, submissão, vigência, acompanhamento, prorrogação e cancelamento de Ação de Ensino será disciplinado por Instrução Normativa do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 8º Cada Ação de Ensino deverá ser vinculada a uma área de conhecimento, conforme classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A gestão organizacional, o fomento, a orientação e a avaliação das Ações de Ensino da UFMS são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 10. A coordenação de cada Ação de Ensino é responsabilidade de um servidor do quadro efetivo ou contratado da UFMS.

Parágrafo único. Em função das características da Ação de Ensino, poderá ser exigido que a coordenação seja exercida obrigatoriamente por um professor do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES SETORIAIS DE ENSINO

Art. 11. Em cada UAS deverá ser constituída uma Comissão Setorial de Ensino, composta por pelo menos três Servidores (Professor e/ou Técnico-Administrativo) do quadro efetivo, lotados na respectiva Unidade.

10/01/2023
Nº 7960
pg(a)2

Parágrafo único. A Comissão Setorial de Ensino será constituída por Portaria do Diretor da UAS.

Art. 12. O processo de avaliação da proposta de Ações de Ensino deverá incluir, obrigatoriamente:

I – análise preliminar da Comissão Setorial de Ensino da UAS;

II – manifestação do Conselho da UAS;

III – enquadramento, de acordo com Edital específico, pela Prograd; e

IV – aprovação do Conselho de Graduação.

§ 1º A avaliação de Programas Especiais de Ensino de Graduação estará dispensada das etapas descritas nos incisos I e II do art. 12 desta Resolução.

§ 2º A avaliação de Ações de Ensino oriundas das Unidades da Administração Central será realizada preliminarmente, por Comissão constituída por Portaria do Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º Não serão aprovadas Ações de Ensino que não atendam às normas vigentes, ou cujo coordenador tenha pendência com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 4º A Ação de Ensino que envolva mais de uma Unidade deverá ser apreciada pela UAS de lotação do coordenador da Ação.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao coordenador da Ação de Ensino:

I – coordenar, supervisionar e executar todas as atividades previstas na Ação e/ou no Plano de Trabalho, de forma fidedigna;

II – responsabilizar-se por toda a gestão e supervisão dos bolsistas, quando houver, informando imediatamente à Prograd, no caso de interrupção das atividades do bolsista;

III - manter sob sua guarda todos os documentos relativos assim como de todas as informações e documentos relacionados à Ação;

IV – divulgar as informações das Ações inovadoras e exitosas executadas;

V – cadastrar e emitir, no Sistema Certificados da UFMS - Sicert, os Certificados da Ação de Ensino da equipe de execução e do público-alvo, quando couber, observando as normas específicas da UFMS;

VI – elaborar Relatórios Finais ou Parciais da Ação de Ensino sob sua coordenação, ao final da Ação, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Graduação; e

VII – colaborar na produção de relatórios dos impactos da Ação de Ensino sob sua coordenação.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
10/01/2023
Nº 7960
Pg(13)

Art. 14. Compete à Coordenação do Curso:

I – contribuir com o desenvolvimento e divulgar as Ações de Ensino;

II – manter permanente diálogo com coordenadores de Ações de Ensino executadas no Curso de Graduação sob sua coordenação; e

III – colaborar na elaboração de relatórios de impacto das Ações de Ensino no seu Curso.

Art. 15. Compete à Comissão Setorial de Ensino:

I – subsidiar a manifestação do Conselho da UAS sobre as Ações de Ensino quanto às diretrizes, estrutura disponível e as parcerias institucionais previstas;

II – divulgar as modalidades das Ações de Ensino e orientar os professores, coordenadores, técnicos e estudantes quanto às Ações de Ensino na UAS e na UFMS; e

III – manter permanente contato com a Prograd para o desenvolvimento das ações de ensino na UAS.

Art. 16. Compete ao Conselho da UAS manifestar-se, com emissão de resolução favorável ou não à execução da ação de ensino, quanto às diretrizes, estrutura disponível e as parcerias institucionais previstas.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd:

I – coordenar e executar as Ações de Ensino no âmbito institucional;

II – elaborar e avaliar os relatórios dos impactos das Ações de Ensino;

III – publicar os Editais de seleção de fomento às Ações de Ensino;

IV – orientar os coordenadores e as Unidades, incluídas as Comissões Setoriais de Ensino, na proposição e execução das Ações de Ensino;

V - homologar, no Sistema Certificados da UFMS - Sicert, os Certificados emitidos nas Ações de Ensino; e

VI – homologar o pagamento de bolsas, relatórios e/ou prestação de contas relativos às Ações de Ensino.

Art. 18. Compete ao Conselho de Graduação a aprovação da Ação de Ensino.

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS E DA DIVULGAÇÃO

Art. 19. A equipe de execução e o público-alvo das Ações de Ensino farão jus ao Certificado de Ensino, com expedição digital pelo Sistema de Emissão de Certificados da UFMS - Sicert, de acordo com o relatório apresentado pelo coordenador da Ação.

§1º Para certificação do público-alvo em Ações de Ensino é obrigatória a presença e/ou participação mínima de setenta e cinco por cento da carga horária prevista.

10/01/2023
Nº 7960
pg.14

§2º Caso o participante não tenha obtido a frequência mínima obrigatória de setenta e cinco por cento da carga horária total, poderá ser emitida Declaração de Participação pelo coordenador da Ação de Ensino.

Art. 20. Os resultados alcançados pelas Ações de Ensino poderão ser divulgados pela UFMS como produção acadêmica dos Cursos de Graduação aos quais estão vinculados, resguardando os direitos autorais dos participantes.

Art. 21. Os participantes das Ações de Ensino, quando da participação em eventos ou da publicação de resultados e trabalhos relativos ao programa, devem resguardar o apoio e o vínculo institucional, de acordo com a Política de Comunicação da UFMS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 294, de 21 de maio de 2021.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Presidente de Conselho**, em 06/01/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3776119** e o código CRC **C34361EE**.

CONSELHO DE GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67) 3345-7041
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS